



**Câmara Municipal de Vereadores**  
Santa Maria - RS  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

PROJETO DE LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /2013.

*"Acrescenta o Art. 20-C, parágrafos 1º e 2º a Lei Orgânica Municipal".*

**Art. 1º.** Fica acrescentado o Art. 20-C, parágrafos 1.º e 2.º a Lei Orgânica do Município de Santa Maria, com a seguinte redação:

*Art. 20-C Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são essenciais a vida, sendo o seu acesso um direito humano fundamental.*

*§1º Os serviços públicos que trata o caput deste parágrafo poderão ser organizados e prestados diretamente pelo município ou, quando delegados, preferencialmente por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob o controle acionário e administrativo do poder público Estadual ou Municipal.*

*§2º Caso o titular opte por uma prestação privada dos serviços mediante concessão, esta deverá ser precedida de consulta popular sob a forma de plebiscito.*

**Art. 2º.** Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Santa Maria - RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

**Justificativa**

Os serviços de saneamento básico são essenciais à preservação da vida. O acesso a esses serviços constituem-se em direitos humanos fundamentais e por essa razão devem reger-se pelos princípios dos deveres do Estado e vistos como medidas de ordem social para a saúde pública em contraponto com as de ordem econômica não podendo esta se sobrepor à primeira.

O tema é de relevante importância na demarcação das políticas do Estado no que diz respeito aos bens que não podem se prestar a servir ao lucro em detrimento do atendimento das necessidades da população. Em especial daquelas pessoas que já são castigadas pela falta de condições dignas de moradia saneamento e Saúde. Tão grande a relevância da matéria que a CNBB, através da campanha da Fraternidade 2008, levou o assunto à discussão com o tema “Água, um bem de todos”.

Dentro deste espírito de reconhecimento que os serviços de saneamento são indispensáveis e necessário à vida das pessoas faz-se necessário que estas pessoas tenham o poder de incidir sobre as políticas que, ao fim, se refletirão nas condições de suas vidas, sendo justa a sua participação nos processos decisórios das políticas a serem adotadas pelo Poder Público.

Assim por tratarmos de um tema importante para a Sociedade, um serviço que ainda não atende todas as pessoas, e, sabidamente quem mais sofre com a falta de saneamento são os pobres, é preciso que o poder público, através da administração direta (pessoa jurídica de direito público) ou através de sociedades de economia mista, cujo controle acionário seja do Estado, tenha a preferência na prestação de tais serviços. Planejando-os dentro de uma visão estratégica onde se sobreponha o interesse público e que deve representar os anseios da população sobre os interesses econômicos não permitindo assim que tais serviços se prestem a especulação financeira.

Por fim, ressaltamos que estamos propondo apenas uma adequação ao que diz a própria Lei Orgânica de Santa Maria, no seu capítulo V que trata do Exercício da Cidadania, da Soberania e dos Direitos. Que nos seu artigo 23 diz que –

A Soberania será exercida mediante:

I -sufrágio universal com voto direto e secreto, de valor igual para todos;

II -plebiscito; ‘



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Santa Maria - RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

III -referendo;

IV -Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

V -iniciativa popular no processo legislativo;

VI -participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII -ação fiscalizadora sobre a administração pública;

Santa Maria,14 de outubro de 2013.

Rogério Ferraz  
Vereador-PT